



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

PROCESSO FUSSESP nº 25.596/2011
LEILÃO PÚBLICO nº 02/2011
Data do Leilão: 30/06/2011
Horário: 10:00 horas

**EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO
DE MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA O
SERVIÇO PÚBLICO**

O Senhor ALÉCIO DA SILVA JUNIOR, Chefe de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, usando a competência delegada pelo Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, artigo 28, inciso III, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE** - Processo FUSSESP nº 25.596/2011, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis em estado de sucata, obsoletos e/ou quebrados, de propriedade do Estado, sob a responsabilidade de Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme contrato de prestação de serviços encartado nos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

ITEM I – DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O leilão será realizado no dia **30 de junho de 2011**, às 10:00 horas, no Auditório “Paulinho Nogueira”, Prédio da Administração do Parque da Água Branca, Rua Dona Ana Pimentel, s/n, travessa da Rua Germaine Buchard, Bairro Água Branca, nesta Capital.



ITEM II - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente leilão a alienação dos materiais inservíveis para o serviço público incluindo: cartuchos de impressoras, sucata ferrosa/materiais, equipamentos laboratoriais, pneus, barcos, tratores, óleo queimado com impurezas, coletes à prova de bala inutilizados, equipamentos de informática, tonner, papéis, lavanderia industrial, maquinário industrial pesado, entre outros que se encontram numerados em lotes, relacionados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Edital.

2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem aceitas desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item III, deste Edital, isentando o Estado e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

ITEM III - DA VISITAÇÃO, LOCAL, DATA E HORÁRIO

1. Os lotes objeto do presente leilão de números: 01 a 217, relacionados no Anexo I, estarão disponíveis para visitação nos dias **27, 28 e 29 de junho de 2011**, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Torres de Oliveira nº 368, Bairro do Jaguaré, nesta Capital.

2. Os lotes de números 218 a 230 e 232 a 234, encontram-se armazenados nos endereços constantes do Anexo I, nele constando, também, os horários disponíveis para visitação nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2011.

3. Os óleos usados, constantes do lote 231, encontram-se armazenados nas quantidades e nos endereços constantes da relação que compõe o Anexo II.

ITEM IV – DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão apresentar ao Leiloeiro, até 30 (trinta) minutos antes do início do presente leilão, os



documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da (CNPJ) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.1 em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

2. Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme anexo IV.

3. Os interessados na arrematação dos bens dos lotes: 04, 17, 19, 21, 25, 28, 51, 69, 75, 96, 99, 101, 103, 109, 129, 131, 133, 155, 169, 172, 187, 193, 217, e 231, relacionados no Anexo I, deverão apresentar os documentos exigidos pela CETESB, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.397/02, de 04 de dezembro de 2002, artigo 57 e 58, Parágrafo Primeiro e/ou Resolução da ANVISA, Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, para manuseio e transporte dos lotes:



3.1. - Os interessados na arrematação do lote 52, relacionado no Anexo I, deverão apresentar o documento de autorização do Exército para sua reciclagem.

3.2. O material correspondente ao lote 231, constante do Anexo II, somente poderá ser vendido a empresas coletoras/revendedoras de óleo lubrificantes usados ou contaminados, devendo apresentar os documentos exigidos pela CETESB, sendo o CADRI de responsabilidade do arrematante, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.397/02, de 04 de dezembro de 2002, artigo 57 e 58, ou, ainda a empresas devidamente autorizadas por órgão ou entidade competente da Administração Federal, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei estadual nº 1.721, de 07 de julho de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 12.616, de 08 de novembro de 1978.

ITEM V - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no Anexo I.

2. O FUSSESP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

3. O material objeto dos lotes 01, 02, 03, 04,05, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 36, 38, 40, 41,45,47,50,51,52,56,64,68,76,77,78,79,80,83,90,92,100,102,105,107,108,109, 110,115,124,129,130,131,132,134,136,137,138,140,141,143,145,148,150,151,152,153,154, 155,156,157,158,160,162,163,165,166,167,168,169,171,172,174,175,177,178,183,185,188, 194,196,197,200,202,203,204,207,211,215,217 e 231 relacionados no Anexo I, tem indicada sua quantidade em quilos e litros, cuja confirmação de peso e volume será providenciada pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo ao final da sessão, com o acompanhamento do representante ou preposto do arrematante.

3.1. Constatada divergência entre a quantidade indicada no Anexo I a este edital e aquela aferida na forma do subitem 3., acima, será promovida a competente compensação de preço, proporcionalmente à diferença apurada, tendo como base o valor do respectivo lote.

3.2. O valor da diferença de preço constatada em favor do FUSSESP deverá ser pago ao Leiloeiro, pelo arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão.



3.3. Se a diferença de preço for a favor do arrematante, o Leiloeiro promoverá a restituição devida no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

ITEM VI – DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I.

2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

3. No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento à vista do valor total do bem adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro, em cheque por ele emitido ou em dinheiro.

3.1. No caso do pagamento ser efetuado em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após a sua compensação.

4. Para cada lote arrematado será emitida pelo Leiloeiro a respectiva Nota de Venda em 04 (quatro) vias, contendo, além da identificação e endereço do arrematante, a assinatura deste, com o que, observado o contido no subitem 3.1. do presente item, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço, e
- c) na hipótese do subitem 5 do item VII.

5. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada na qual constará os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6. O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, ao Presidente da



Comissão Executiva instituída pela Portaria FUSSESP/GP – 3, de 28-3-2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de abril de 2011, no endereço do FUSSESP na Rua Ministro Godói, nº. 180, Perdizes, CEP – 05015-000, nos termos do disposto no artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

ITEM VII – DA RETIRADA DO BEM

1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6, do item VI, e à apresentação de nota de venda emitida pelo Leiloeiro.

2. O bem deverá ser retirado no local indicado no ITEM III, deste Edital, até o dia 15 de julho de 2011 com exceção dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 76, 96, 99, 101, 109, 129, 155 e 231 que poderão ser retirados até o dia 03 de agosto de 2011, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

2.1. Para a retirada dos lotes que não se encontrarem armazenados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, o arrematante deverá ainda, apresentar e entregar o original da Autorização da Retirada do Lote, emitida por aquele Núcleo.

3. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à retirada, carregamento e transporte do bem.

4. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 2, deste item VII, o sujeitará as sanções previstas no item VIII deste edital.

4.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior.

5. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas que se refere



o subitem “4.1”, acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, do item VIII, abaixo.

ITEM VIII – DAS SANÇÕES

1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) multa de 20% sobre o valor do lance oferecido, no caso de não pagamento do preço;

b) multa calculada à razão de 0,1% ao dia, diante a não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 2 do item VII deste edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As multas que tratam as letras “a” e “b” deste item VIII, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2.1. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 1, deste item VIII, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do respectivo processo.

ITEM IX – DOS RECURSOS

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constante do artigo 109 da



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

2. Os recursos deverão ser protocolados no Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº. 180, Parque Dr.Fernando Costa, Perdizes, nesta capital, das 8h00 às 17h00.

ITEM X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.fundosocial.sp.gov.br.

3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou informações referentes ao edital, junto ao Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, do FUSSESP, localizado na Avenida Torres de Oliveira nº 368, Bairro do Jaguaré, nesta capital, telefone (11) 3714-9895; na Assistência Técnica de Gabinete, situada na Rua Ministro Godói, nº. 180, Perdizes, nesta capital, em dia útil, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, telefone (11) 2588-5834, no *site* www.saopaulo.sp.gov.br, ou, ainda, com a Leiloeira Oficial Sra. Jandyra da Silva, matrícula JUCESP nº. 722, telefones (11) 5811-0730/5513-3872/3242-0129, cel:9109-0134, e-mail: nenabiage@hotal.com, *site* www.lanceleiloes.com.

3.1 Os esclarecimentos e informações solicitadas nos termos do subitem 3, deste item, deverão ser prestados até 01 (um) dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública de leilão.

4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:



Fundo de Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

- **Anexo I** – descrição dos lotes a serem leiloados, com indicação dos endereços de armazenagem;

- **Anexo II** – descrição do lote 231 (óleos usados) com indicação do endereço de armazenagem;

- **Anexo III** – Portaria FUSSESP/GP-3, de 28/03/2011, publicada no DOE de 07/04/2011, que Institui a Comissão Executiva para tratar de questões pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao FUSSESP.

- **Anexo IV** – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, com a identificação do licitante.

São Paulo, 02 de junho de 2011.

ALÉCIO DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete